

02

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

### BRASILEIRO

NOME: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

LOC DE NASC.: RIACHO DA CRUZ - RN  
FILIAÇÃO: LUIZ GONZAGA REGESLUZIA ROCHA DE OLIVEIRA  
DOC APRESENTADO: RG 26223733 SSP RN

CPF: 064.332.344-73

ESTADO CIVL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.836, DE 18 DE MAIO DE 1996.  
RG: 26223733LOCAL DA EMISSÃO: EXPRESSO CID I  
EMISSÃO: 10/07/2006

Assinatura do Titular

Assinatura do Fisco

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /  
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARAVELHA DO TITULAR

ASSINATURA E CARAVELHA DO FISCO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARAVELHA DO TITULAR

ASSINATURA E CARAVELHA DO FISCO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARAVELHA DO TITULAR

ASSINATURA E CARAVELHA DO FISCO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARAVELHA DO TITULAR

ASSINATURA E CARAVELHA DO FISCO

LEGENDA

A-CASAMENTO C-DIVÓRCIO E-NASCIMENTO/CONTRATO DE MATRIMÔNIO G-DATA DE NASCIMENTO  
B-SE. INDIVIDUAL D-MÓDICO F-MUDANÇA VOLUNTÁRIA

## TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espejam a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
**160.71808.44-9**NÚMERO: **0468186** SÉRIE: **002-0** UF: **RN**

Assinatura do Titular

POLEGAR DIREITO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/09/2020 12:06:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092312065894700000058045585>  
Número do documento: 20092312065894700000058045585

Num. 60496571 - Pág. 1

00000000000000000000000000000000

10468106

30

### ANOTAÇÕES GERAIS

#### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador da presente CTPS, foi admitido a título de experiência pelo prazo de 44 dias, se não houver manifestação em contrário de nenhuma das partes, o mesmo ficará automaticamente prorrogado por mais 46 obedecendo ao disposto nos Artigos 445, 479 e 480 da CLT.

Em 26/09/2013

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

31

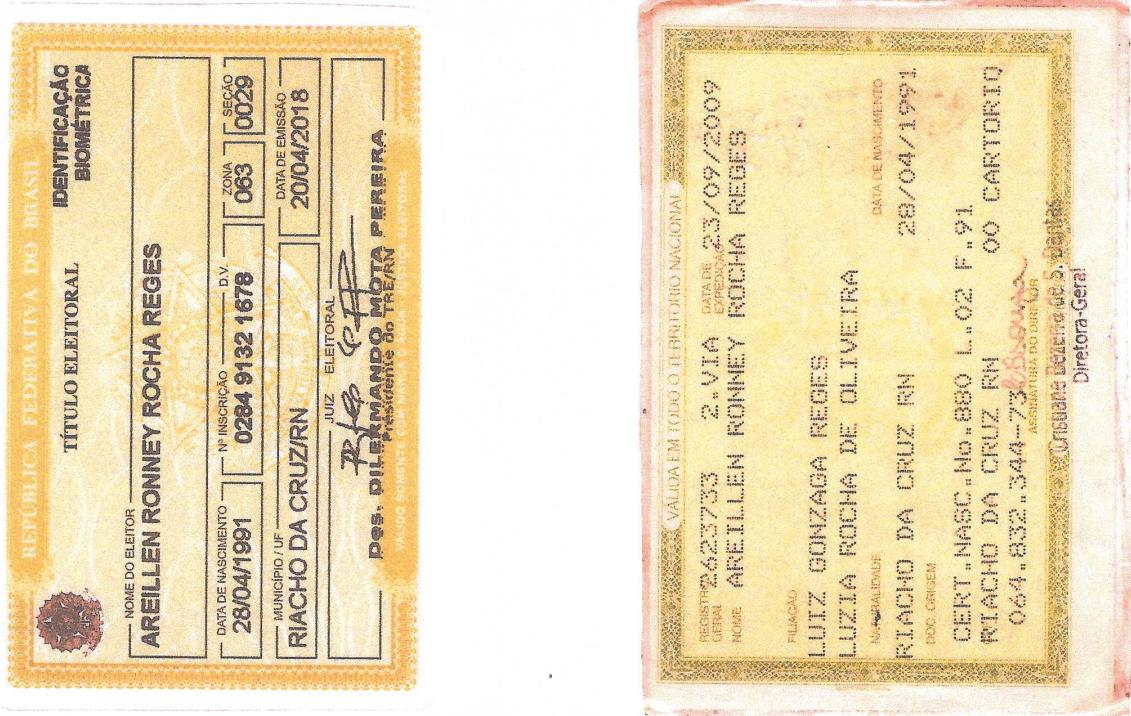
### ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei.)

CORREÇÃO NO DATO DE  
ADMISSÃO:  
01/10/2014

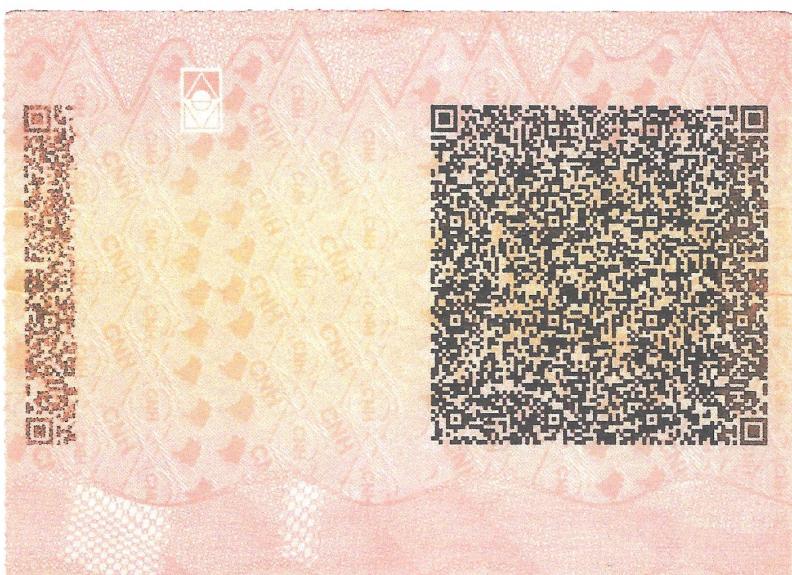
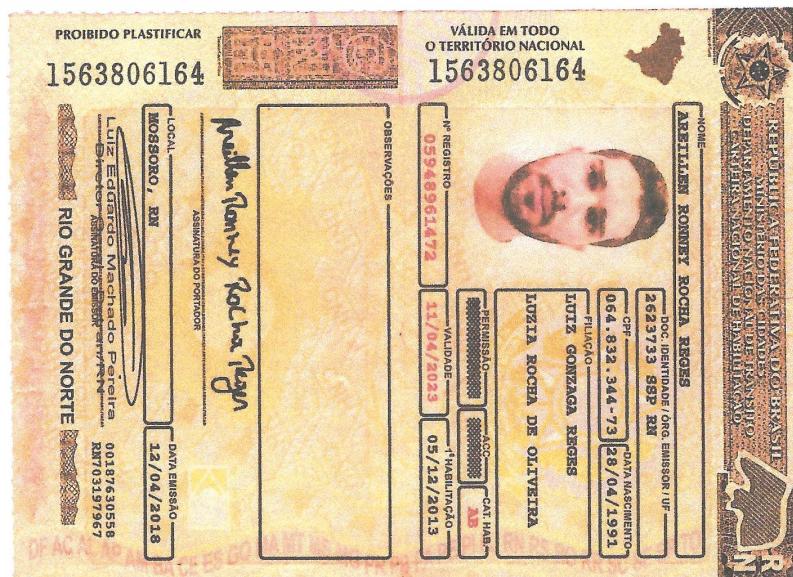
Ylane Karla de Oliveira Medeiros  
CPF: 035.617.424-75





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/09/2020 12:07:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092312065960800000058045586>  
 Número do documento: 20092312065960800000058045586

Num. 60496572 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/09/2020 12:07:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092312065960800000058045586>  
Número do documento: 20092312065960800000058045586

Num. 60496572 - Pág. 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Arullen Ronney R. Reges, portador do CPF: 064882344.73, residente na Rua: Artur Bernardes, nº 263, Bairro: Bom Jardim, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 01/07/2020.

Contratante: x Arullen Ronney Rocha Reges

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Aruellen Ronney R. Reis, brasileiro(a)-  
Sellaro, Professor, portador do RG nº 2625733, e do  
CPF nº 064.832.344-73, residente na  
RUA: Artur Bernardes  
Bom Jardim, cidade Mossoró, BAIRRO:  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,  
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em  
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na  
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,  
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,  
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer  
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará  
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,  
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar  
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao  
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o  
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos  
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 01 / 07/2020.

Outorgante: Aruellen Ronney Rocca Reis.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Aneillen Ronney R. Regis, brasileiro(a), solteiro , Professor portador do RG nº 2623783, e do CPF 06488234473 residente na Natur Bernardes 263, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 01/04/2020:

Declarante: X Aneillen Ronney Rocha Regis

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Areillen Ronney R. Regis, brasileiro, Saltinho,  
Professor, com CPF nº 064.832.344-73, residente na  
Rua Arthur Bernardes nº 263, BAIRRO: Bom Jardim,  
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 01/07/2020.

Declarante: X Areillen Ronney Rocha Regis

CP - Decreto Lei nº 1.848 de 07 de Dezembro de 1946

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Pólicia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.  
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela internet na área de acompanhamento e  
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.rn.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL  
Endereço:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2020001007349      1.2 Data de Expedição: 28/03/2020 12:07:34  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 26/03/2020 17:00:00      2.2 Logradouro: CRUZAMENTO DA RUA RODRIGUES ALVES COM A RUA  
2.3 Número: -      JUVENAL LAMARTINE  
2.5 Complemento: 2.4 CEP: 59.600-000  
2.7 Bairro: BOM JARDIM 2.6 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO MERCADO DO VUCO VUCO  
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 2.8 Cidade: MOSSORÓ

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES      3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Etnia: PARDO      3.4 Pai: LUIZ GONZAGA REGES  
3.5 Mãe: LUZIA ROCHA DE OLIVEIRA      3.6 Data de Nascimento: 28/04/1991  
3.7 Sexo: MASCULINO      3.8 RG: 2623733 - SSP RN  
3.9 CPF: 06483234473      3.10 Passaporte:  
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: RIACHO DA CRUZ  
3.13 Profissão: PROFESSOR 3.14 E-Mail: AREILLEN\_RONNEY@HOTMAIL.COM  
3.15 Telefone(s): 84 996743268 / 84 998189065 3.16 Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO, CONDOMÍNIO ESPLANADA RIO  
3.17 Número: 3321 3.18 CEP: 59619400  
3.19 Bairro: SANTO ANTONIO

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**7. DOS FATOS**

**7.1 Histórico**

NO DIA 26 DE MARÇO DE 2020, POR VOLTA DAS 17H, CONDUZIA MINHA MOTO BROZ, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COR BRANCA, PLACA QCG 6583, RENAVAN 01050869556; ENQUANTO TRAFEGAVA PELA RUA JUVENAL LAMARTINE, TENTEI FAZER A CURVA NO CRUZAMENTO COM A RUA RODRIGUES ALVES, PRÓXIMO AO MERCADO DO VUCO-VUCO, QUANDO FUI ATINGIDO NA PARTE TRASEIRA DA MINHA MOTO POR UM VEÍCULO HONDA CIVIC, QUE ME FEZ DESEQUILIBRAR E CAIR BRUSCAMENTE NO CHÃO. O OUTRO CONDUTOR, PAROU E PRESTOU OS PRIMEIROS SOCORROS, DISPONIBILIZANDO-SE A AJUDAR NO QUE FOSSE PRECISO, UMA VEZ QUE FOI O CAUSADOR DO ACIDENTE. O SAMU CHEGOU, E FOI PRECISO QUE EU FOSSE RETIRADO DO LOCAL, EM VIRTUDE DA GRAVIDADE DO ACIDENTE E NÃO TER CONSEGUIDO ESPERAR A POLÍCIA DE TRÂNSITO CHEGAR, A FIM DE FAZER A PERÍCIA E O B.O. NO LOCAL. FUI REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, E MEU VEÍCULO, FOI GENTILMENTE RETIRADO DA RUA PELOS VIZINHOS QUE PRESENCIARAM O OCORRIDO. NO HOSPITAL, RECEBI PRONTO ATENDIMENTO, ONDE PÔDE-SE CUIDAR DOS MEUS FERIMENTOS E COLOCAR MINHA CLAVÍCULA NO LOCAL. EM VIRTUDE DOS DANOS CAUSADOS, O MÉDICO DETERMINOU AFASTAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS DO MEU TRABALHO. TIVE TAMBÉM DANOS MATERIAIS NO MEU VEÍCULO, QUE FOI TRAZIDO PARA A MINHA CASA POSTERIORMENTE.

**8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)**

**9. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

Data 30/03/2020 09:12:28

**10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)**

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.



Atendimento: 1681702 - KLEBER MOTA DA NOBREGA

Impresso por: WEB em 23/06/2020 11:10:25

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

*x Areillem Ronney Rocha Reges*

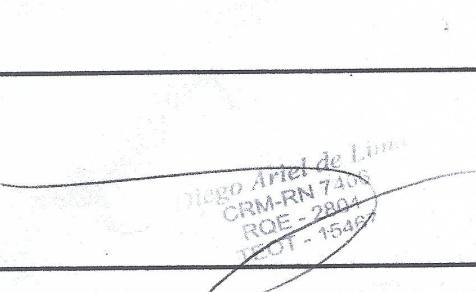






GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

PEDIDO  
DE  
EXAME

NOME:	MÁRCIA RONALD R. ROES		
IDADE	<input type="text"/>	AMBULATÓRIO	<input type="text"/>
SEXO	<input type="text"/>	SAU	<input type="text"/>
ENFERMARIA <input type="text"/> LEITO <input type="text"/>			
NATUREZA DO EXAME: TC OMBOS ASQ			
INDICAÇÃO CLÍNICA: TOMOGRAFIA			
REQUISITANTE:  CRM-RN 7401 ROE - 2804 IEOT - 1546			
DATA: _____ / _____ / _____			
CRM: _____			





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

AREILLAN 2006-7 R.

REWS

R

① Profum 500 —

21 00 00 000 000 000

② Tibio Vello

Diego Arellan  
CRM/RN 123456  
NASC: 28/07/1987  
FON: 16467





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado AREILLAN RONALD

Rodrigo Reis

foi examinado nesta Unidade às \_\_\_\_\_ horas, necessitando  
de 32 ( Trinta ) dias de afastamento do trabalho, a partir  
desta data.

Mossoró 26/03/2020

LOCALIDADE E DATA

ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86  
do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/03/67 e será  
expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do  
trabalho.



23/09/2020

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuítas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

TOPBIO ISUMOS BIOLOGICOS I. C. LTDA  
CNPJ: 22.296.945/0001-35

DATA DE VENCIMENTO <b>26/08/2020</b>	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL <b>19/08/2020</b>	CONTA CONTRATO <b>007012997960</b>
TOTAL A PAGAR (R\$) <b>281,61</b>	DATA DA APRESENTAÇÃO <b>19/08/2020</b>	Nº DO CLIENTE <b>3010873786</b>
	NÚMERO DA NOTA FISCAL <b>046953463</b> Série: U	Nº DA INSTALAÇÃO <b>0002296127</b>

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV RIO BRANCO 3321 AP-304  
RESIDENCIAL ESPLANADA RIO BRANCO BL-D  
SANTO ANTONIO/AREA URBANA  
59619-400 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

CLASSIFICAÇÃO  
**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**  
Monofásico

RESERVADO AO FISCO  
**38A9.C57C.2AD2.8D89.EEE6.8B17.2549.6402**

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	APÓS 03/09/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.		
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	313,00	0,41975177	131,38			
Consumo Ativo(kWh)-TE	313,00	0,36502194	114,25			
Contrib. Ilum. Pública Municipal			19,47			
Multa por atraso-NF 043946357 - 18/06/20			5,02			
Juros por atraso-NF 043946357 - 18/06/20			3,85			
Atualização IGPM-NF 043946357 - 18/06/20			7,64			
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>281,61</b>			
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS						
ICMS		PIS		COFINS		
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO
245,63	27,00	66,32	245,63	1,24	3,04	245,63
					5,69	13,97

TARIFAS APLICADAS		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,27733000	AGO 20	313
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,24117000	JUL 20	342
		JUN 20	334
		MAI 20	360
		ABR 20	415
		MAR 20	349
		FEV 20	317
		JAN 20	282
		DEZ 19	271
		NOV 19	269
		OUT 19	266
		SET 19	192
		AGO 19	60

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
NÚMERO DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
000000002120601493	CAT	20/07/2020	13.733,00	19/08/2020	14.046,00	30	1,00000	0,00	MOSSORÓ III	2,26	4,95	9,91	19,82
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/09/2020													
DIC-No.de horas sem Energia 0,00 FIC-No.de vezes sem Energia 1,00 DMIC-Duração máxima de interrupção contínua 2,26 DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22 EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 86,80													
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.													

INFORMAÇÕES IMPORTANTES								NÍVEIS DE TENSÃO																		
Pague no ponto mais perto de você! farmacia do povo nordestino: rua pero velho, 1215, centro / supermercado sao luiz: r nilo pecanha, 517, bom jardim.lista completa em <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a> . O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.								TENSÃO NOMINAL(V) LIMITE DE VARIAÇÃO(V)																		
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> . O cliente é compensado quando houver violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res14/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.								MÍNIMO MÁXIMO																		
<b>DESTAQUE AQUI</b>																										
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO																						
007012997960	08/2020	281,61	26/08/2020																							
838400000022 816100384070 012997960209 014896101738																										
Evite doar a tensão mecânica. Este canhoto será usado em leitora ótica.																										

9.9674-3268

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DETTRAN - RN			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	R.NTR.C.	EXERCÍCIO
1	01050869556	*****	2019
AREILEEN RONNEY ROCHA REGES			
CPF / CNPJ	PLACA	QGC6583	
PLACANT / UF	CHASSI	9C2KD0810FR44981A	
ESPECIE IPVA	COMBUSTIVEL	2019	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO A	MARCA-GASOL.	064.032.344-73	
HONDA/NXR160 BROS ESDD	ANO FAB.	01050869556	
OCV/162 CILINDRADAS PERTICULAR	CATEGORIA	01050869556 HONDA/NXR160 BROS ESDD	
I COTA UNICA	VENC. COTA ÚNICA	2015	
P R\$ 0,00	11/04/2019	9C2KD0810FR449814	
V FAVA IPVA:	PARCELAMENTO / GOTAS	PRÉMIO TARIFÁRIO	
A 014920	3X R\$ 34,52	DEPENSA IPVA	
PREMIO TARIFARIO (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
TAXAS DETRAN: PAGO		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
* * * DEPENSA: PAGO			
OBSERVAÇÕES			
ALLEN, FID. EM FAVOR DE: 45.441.789/0001-54 ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA MOTOR: KDO8ELFA 14			
MOSSEIRO/RN			
Carlos Silveira do Silveira Coordenador de Registro de Veículos 21/02/2020			
DETTRAN-SU			
CONTRARNA			
DENTRRN			

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT**

**RN № 014853155377 BIHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BIHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA [WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR](http://WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	2019	21/02/2020
RENAVAM	PLACA	PLACA
064.032.344-73	QGC6583	QGC6583
01050869556	01050869556	01050869556
2015	9	9
9C2KD0810FR449814	9C2KD0810FR449814	9C2KD0810FR449814
PRÉMIO TARIFÁRIO	DEPENSA IPVA	CUSTO DO SEGURO (R\$)
IPVA (R\$)	IPVA (R\$)	IPVA (R\$)
PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
* * * TAXAS DETRAN: PAGO		
* * * DEPENSA: PAGO		
OBSERVAÇÕES		
ALLEN, FID. EM FAVOR DE: 45.441.789/0001-54 ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA MOTOR: KDO8ELFA 14		
Carlos Silveira do Silveira Coordenador de Registro de Veículos 21/02/2020		
DETTRAN-SU		
CUSTO DO SEGURO (R\$)		
IPVA (R\$)		
TOTAL ASSEGURADA (R\$) 600,00		
PAGAMENTO		
COTA ÚNICA		
PARCELADO		
DATA DE QUITAÇÃO		

**SEGURADORA LIDER - DPVAT**  
CNPJ 08.246.897/0001-04



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/09/2020 12:07:03  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092312070360200000058045595>  
Número do documento: 20092312070360200000058045595

Num. 60498031 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200227059** Vítima: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

**Data do Acidente:** 26/03/2020      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), AREILLEEN RONNEY ROCHA REGES**

Informamos que o pagamento da indeniza

informações que o pagamento da multa exigida no artigo 27, § 1º, II, da Lei Federal de nº 8.089/90, informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000024186-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

Seguraudora Eider-DFVA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/09/2020 12:07:04  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092312070408400000058045597>  
Número de documento: 20092312070408400000058045597

Núm. 60198033 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814679-50.2020.8.20.5106

AUTOR: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Ciente do despacho cadastrado sob o id 60541280



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 12:53:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112535481200000058506499>  
Número do documento: 20100112535481200000058506499

Num. 60981489 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814679-50.2020.8.20.5106

AUTOR: AREILLEN RONNEY ROCHA REGES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

